

ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

CONTRATO Nº 16/2021

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU e a VACIRCA & VALE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, para atender as necessidades Câmara Municipal de Aracaju, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2021.

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU com endereço à Rua Itabaiana n. º 174, Bairro Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 13.167.804/0001-21, representada neste ato por seu Presidente, o Senhor JOSENITO VITALE DE JESUS, doravante denominado CONTRATANTE, e VACIRCA & VALE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, nome fantasia: PADRÃO - SOLUÇÕES ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ: sob o nº 37.126.958/0001-33 Inscrição Municipal: 839187 Inscrição Estadual: 27.169.559-5 localizada a Rua Wilson Barboza de Melo, n}: 23, Bairro Atalaia, Aracaju SE - CEP: 49.037-590; Tel./fax e e-mail: (79) 9 9645-4631 / 9-9691-0119 / soluções.se@gmail.com - dados bancários: Banco Santander / Ag. 1593 - C/C 13.002039-6, representada neste ato pelo Sra. ROSEMARY SANTOS DO VALE, inscrita no CPF sob o nº: 676.327.935-34 CNH: 04176726038/DETRAN/SE, brasileira, divorciada, empresaria, natural da cidade de Aracaju/SE, residente e domiciliada a Rua F , Nº: 541 – Conj. Horto Carvalho I e II – Bairro Aruana - Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 11/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº: 155 de 27 de outubro de 2016, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº. 099/0068/2021

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para Contratação de Empresa Especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

A Prestação de Serviços dar-se-á na forma de execução indireta e será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor mensal do contrato é de R\$ R\$ 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), perfazendo o total para 12 (doze) meses de R\$ 9.540,00 (nove mil quinhentos e quarenta reais), em consonância com demonstrativo abaixo:

Descrição dos serviços	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com ubstituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal	51	R\$ 15,58	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

> Rua Itabaiana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

- § 1° O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável e, ainda, condicionado à prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, perante o FGTS CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado e CND Trabalhista.
- § 2° Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 3° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- § 4° O preço consignado no contrato poderá ser corrigido anualmente quando solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).
- § 5° Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano. Após esse prazo, o valor poderá ser repactuado mediante negociação entre as partes, após comprovação, pela CONTRATADA, de oscilação no preço praticado pelos serviços no mercado, desde que continue vantajoso para a Administração. CONTRATO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.
- § 6° -Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.
- § 7° Garante-se a Contratada o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que plenamente justificado e comprovado o desequilíbrio;
- § 8° Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.
- § 9° Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO Nº. 099/0068/2021

§ 10° - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrata e emissão da NOTA DE EMPENHO/ORDEM DE SERVIÇO, encerrando-se no prazo de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O serviço a ser prestado deverá ser realizado da seguinte forma:

- § 1º Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado e de acordo com Edital, termo de referencia e proposta de preços, partes integrantes deste documentos;
- § 2º Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;
- § 3º A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- § 4º A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- § 5º Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- § 6º A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- § 7º Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;
- § 8º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

- § 9º Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- § 10º Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- § 11º Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- § 12º Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;
- § 13º serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, no termo de Referência e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

Unidade Orçamentária	Atividade	Elemento de Despesa	Sub Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15	00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º A contratante obriga-se a:

 a) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Edital e seus anexos;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO Nº. 099/0068/2021

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- f) Fiscalizar se o serviço e procedimentos utilizados pela Contratada estão licenciados pelos Órgãos competentes;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

§ 2º A Contratada obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:
 - I Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - II -Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - III -Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
 - IV -Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante;
 - V -Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VI -Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante;

VII -Assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CĂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

licitante classificado em 1º (primeiro) lugar às penalidades previstas no caput do art. 81 da Lei n.º 8.666/93. Ocorrendo essa hipótese, a Câmara Municipal de Aracaju poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação no certame, para fazê-lo nas condições de suas propostas, inclusive quanto ao preço;

VIII -A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da contratação para assumir a execução do serviço;

VIX - Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

X -Comunicar, por escrito, imediatamente ao fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação;

XI -Executar os serviços com observância das Especificações Técnicas e regulamentação aplicável ao caso, refazendo todos os serviços quando impugnado pela fiscalização;

XII -Identificar os profissionais que executarão os serviços nas dependências da Câmara Municipal de Aracaju através de uniforme e/ou crachá;

XIII -Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo pessoal ou material, causados voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º Ao prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato,

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/1993.

- § 2º As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:
 - a) ADVERTÊNCIA sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) MULTA:
 - a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 2% (dois por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
 - b) Multa 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial ou total injustificadamente na e execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
 - c) SUSPENSÃO suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração.
 Pública.

Rua Itabaiana, 174 - Centro - Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79)-3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira

cpi@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR



ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROCESSO Nº. 099/0068/2021

§ 3º Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 10 (dez) dias do indicado para entrega do objeto, após a aplicação da multa prevista neste Edital.

§ 4º A sanção prevista no subitem na alínea "a" e "b", poderão ser impostas cumulativamente com as demais, acarretando, inclusive na rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- a. nos termos do Pregão Eletrônico nº 11/2021 que simultaneamente constam do Processo Administrativo nº. 099/0068/2021 que a originou;
- b. no Parecer Jurídico
- c. em regras que não contrariem o interesse público;

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÃMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO Nº. 099/0068/2021

- d. nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;
- e. nos preceitos do Direito Público;
- f. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor responsável pelo setor <u>administrativo</u> deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE - CEP. 49010-170FONE: (79) 3205.8906 Pregoeira: Sônia Regina de Oliveira cpl@aracaju.se.leg.br/ www.aracaju.se.leg.br



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU PROCESSO N°. 099/0068/2021

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no Termo de Referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2°, Lei n° 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 12 de agosto de 2021.

JOSENITO VITALE DE JESUS

Presidente

ROSEMARM SANTOS DO VALE

Sócia- Administradora

VACIRCA & VALE PRESTAÇÃO DE SERVICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

CPF;

CPF: